



MENSAGEM Nº 0057 , DE 10 DE Dezembro DE 2018.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que concede a remissão de débitos relativos à ocupação da área pública da Av. Beira Mar por vendedores ambulantes e permissionários da Feira de Artesanato da Volta da Jurema e do Mercado dos Peixes.

Considerado o cartão postal de Fortaleza, o calçadão ao longo da Av. Beira Mar foi edificado na faixa de praia que se estende por mais de três quilômetros da orla e abriga importantes equipamentos de grande significado para a população local, como a Feira de Artesanato da Volta da Jurema, popularmente conhecida como Feirinha do Náutico, o Mercado dos Peixes, a Colônia de Pescadores da Z-8, entre outros. O espaço público do calçadão comporta uma enorme diversidade de usos: além dos comércios fixos e itinerantes da faixa de praia, os usuários utilizam o espaço para passeios contemplativos do cenário de praia, prática de esportes e como área de lazer. A intensa diversidade de usos do calçadão, ao longo da Av. Beira Mar, acaba por comungar e incentivar – direta ou indiretamente – o comércio da área lindeira e adjacências. A diversidade de atores sociais com intenções de negócios ou simplesmente de passeio fomenta a concentração e a expansão de oferta de serviços, dos mais diversos.

A partir disso, nasceu o projeto *Beira Mar de Todos* que irá transformar a Av. Beira Mar em um ambiente de mais oportunidades e geração de renda aos empreendedores da região. O local vai ganhar novo calçadão, boxes padronizados, ciclovia e outros espaços para estimular o lazer e aquecer a economia em Fortaleza. Diante desse novo cenário, faz-se necessário o estabelecimento de novas condições de trabalho, bem como o reordenamento do comércio local. Logo, a iniciativa de concessão do benefício da remissão de débitos relativos à ocupação da área pública da Av. Beira Mar por vendedores ambulantes e permissionários da Feira de Artesanato da Volta da Jurema e do Mercado dos Peixes tem por objetivo resgatar a capacidade de pagamento dos comerciantes que encontram-se negativados.

Salienta-se que a referida remissão produzirá impacto pouco significativo no orçamento do Município, ao passo que representará grandiosa possibilidade de alavancar o comércio na Av. Beira Mar, pois propiciará aos contribuintes uma nova oportunidade para que regularizem suas pendências junto à Prefeitura Municipal de Fortaleza e reiniciem suas atividades em uma das áreas da cidade de maior relevância.

Ante as razões que justificam a presente propositura, remeto-a com o projeto de Lei incluso, para após análise dessa Egrégia Casa Parlamentar dirigida por V. Exa. cujo espírito público, igualmente identificado em seus ínclitos pares, há de se determinar à aprovação que ora se propõe.

Paço Municipal de Fortaleza, aos 10 de Dezembro de 2018.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTÓCOLO Nº 2274
DATA: 10/12/2018
HORA: 16:15

Funcionário

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

11 DEZ 2018

Funcionário



PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2018.
0525 / 2018

Concede remissão dos débitos decorrentes da cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas que esta lei especifica, relativamente aos exercícios anteriores a junho de 2018 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida remissão dos débitos, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, decorrentes da cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas, devidos por permissionários:

I – dos boxes na Feira de Artesanato da Volta da Jurema;

II – dos boxes do atual Mercado dos Peixes de Fortaleza; e

III – que praticam a atividade de comércio ambulante ao longo da Avenida Beira-mar.

Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* deste artigo se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicando a restituição ou a compensação de valores pertinentes a valores já pagos.

Art. 2º A remissão prevista no artigo 1º desta Lei será concedida de ofício pela Administração Tributária e Patrimonial com base em informações constantes nos Cadastros do Município que tratam das permissões tratadas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos dias de de 2018.

R

zerra
A.